

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019
DPVAT/JUR – 2295/2019

Ao Juízo da 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Avenida Desembargador Floriano Benevides, 220, Água Fria
60811-690 – Fortaleza – CE

Assunto: Processo nº 84739-46.2009.8.06.0001

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (“Seguradora Líder”), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento de indenização do Seguro DPVAT por **morte**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **20/05/1990**, com a vítima **ADOLFO RODRIGUES SANTANA**, CPF/MF nº 173.552.303-87, **no valor de Cr\$ 59.485,83**, sendo este o limite máximo indenizável previsto pela Circular SUSEP nº 31, de 1989, **efetuado em 01/08/1990**, em favor de Maria Amélia Duarte Santana, CPF/MF nº 438.893.263-34.

A regulação e liquidação do sinistro ficaram a cargo da Seguradora AIG Seguros Brasil S/A.

Por fim, tendo em vista que a Seguradora Líder passou a administrar o Seguro Obrigatório DPVAT a partir de janeiro de 2008, com base no estabelecido na Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não será possível o envio do comprovante de pagamento.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Leila Caires
Coordenador Jurídico